



**LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE CARÁTER *PRO LABORE FACIENDO*, PARA SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, EM PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto no Artigo 61 e 84 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de Novembro de 2018, a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Índice de Gratificação (IG), correspondente R\$ 105,04 (cento e cinco reais e quatro centavos) o qual será utilizado, exclusivamente, como forma de cálculo do pagamento de gratificação ao servidor que participar de:

- a) Comissão de Concurso e ou Processos Seletivos;
- b) Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- c) Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens;
- d) Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - A gratificação não integrará a remuneração salarial do servidor.

§ 2º - Cessada a função cessará a gratificação.

§ 3º - A gratificação por sua natureza excepcional, poderá ser cumulativa com eventuais gratificações de natureza ordinária e inerentes a cargos ocupados.

§ 4º - A gratificação, será reajustada anualmente nos mesmos índices e datas do reajuste dos servidores públicos de que trata a art. 1º da Lei nº 1.306, de 26 de maio de 2015.

§ 5º - A gratificação se aplica a todos os servidores do Poder Legislativo.

§ 6º - A gratificação somente será paga se as atividades referidas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.



**Art. 2º** - Para as Comissões de que trata a alínea "b" do Artigo 1º, o Gestor nomeará os componentes da comissão dentre os servidores integrantes do quadro de provimento efetivo detentores de curso de nível médio e superior.

Parágrafo Único - A repetição de nomeação somente poderá ocorrer quando exauridos os servidores de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Os membros suplentes da Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 4º** - Para os casos de participação nas comissões de que tratam o incisos I, II e III do anexo único desta lei a gratificação será paga em uma única vez inclusa na folha de pagamento do mês posterior a entrega do Relatório Final.

**Art. 5º** - Fica assegurado o pagamento do IG aos membros das comissões de que trata o Art. 1º, que no ato da aprovação desta Lei estejam em curso.

**Art. 6º** - As despesas oriundas desta lei, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Provisória do Paço Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 26 de Novembro de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**  
**PREFEITO**

## **ANEXO ÚNICO**

ATIVIDADE	IG
I - COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO (atuação por concurso)	6
II - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA (atuação por processo)	6
III - COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR (atuação por processo)	
Atuação como Presidente	10
Atuação como Membro	6
IV - COMISSÃO PERMANENTE (para cada mês de efetiva participação - titular)	1